



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 389/2025 - COMPRASGOV N.º 90389/2025 - SEICT

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.076 e no Jornal OPINIÃO, todos do dia 31/07/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pnecp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Responsabilidade por furtos danos ao patrimônio e similares - Está correto nosso entendimento de que, em casos de furto, dano ao patrimônio ou outras ocorrências dessa natureza no local da prestação dos serviços, a responsabilidade da empresa ou de seus vigilantes não poderá ser atribuída de forma automática, devendo haver apuração prévia sobre eventual existência de negligência, imperícia ou imprudência?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Sim, está correto o entendimento.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Intervalo intrajornada - O intervalo deverá ser usufruído ou indenizado?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Indenizado. De acordo com a CCT vigente (Registro MTE: AC000018/2025), aos trabalhadores que laborarem sob o regime de 12x36, o intervalo para descanso e alimentação será de 60 (sessenta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo ser indenizado o período não gozado, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Incidência de encargos sobre a remuneração da intrajornada – Caso tenha a indenização da intrajornada: a Solução de Consulta COSIT nº 108/2023 - Considerando a Solução de Consulta COSIT nº 108/2023, que alterou o entendimento da Receita Federal acerca da natureza da remuneração relativa ao intervalo intrajornada, está correto considerar a incidência de encargos previdenciários sobre esse valor na planilha de custo?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Logo, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada (o intervalo para repouso e alimentação) integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição.

Mesmo com a previsão da Reforma Trabalhista, a decisão do STF tem efeito vinculante, ou seja, deve ser seguida pelas instâncias inferiores e órgãos administrativos.

Diante desse novo entendimento, deve-se prever a incidência previdenciária sobre a indenização pelo intervalo intrajornada.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Participação via CNPJ da matriz/filial - É permitida a participação na licitação utilizando o CNPJ da matriz, ainda que distinto do local onde os serviços serão prestados, ou a licitante deve necessariamente estar estabelecida no Estado de Santa Catarina para participar do certame?

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Sim, desde a documentação de habilitação esteja em nome da MATRIZ.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto ao caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto aos custos de investimentos para mobilização operacional.

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Sim, tem uma empresa que está executando os serviços - ESTACÃO VIP VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

Vide item 8 do Edital.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025?

7.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

De 2025/2027

8. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído?

8.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

Foi respondido no questionamento 2.

Indenizado. De acordo com a CCT vigente (Registro MTE: AC000018/2025), aos trabalhadores que laborarem sob o regime de 12x36, o intervalo para descanso e alimentação será de 60 (sessenta) minutos, o qual não será computado na carga horária de trabalho, devendo ser indenizado o período não gozado, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já pago da hora normal.

9. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Deverá ser previsto quadro demonstrativo de viabilidade da proposta? (Custos indiretos, tributos e lucro. É um parâmetro que irá demonstrar se o valor proposto pela licitante é suficiente para cobrir todos os custos do contrato, incluindo todos os impostos, inclusive os reflexos do IRPJ e da CLSS, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, custos indiretos, lucro, benefícios exigidos em instrumentos legais, tais como Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação)

9.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

Não necessariamente, basta declarar que no preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: uniformes, EPIs, vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela empresa participante; tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

10. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Em atenção ao Acórdão 284/2025 Plenário TCU (NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS LICITANTES ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA), UMA VEZ QUE TAL OBRIGATORIEDADE SO SE JUSTIFICA QUANDO O SERVIÇO A SER PRESTADO SE ENQUADRA NO ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO, NOS TERMOS DO ART. 67, INCISO V, DA LEI 14.133/2021.) Está correto nosso entendimento que os atestados de capacidade técnica necessariamente não devem estar registrados junto ao CRA?

10.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

Sim, está correto o entendimento.

11. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Local da Prestação dos Serviços: Solicitamos esclarecimentos quanto às condições mínimas oferecidas nos locais de prestação dos serviços. Os postos contam com infraestrutura básica para os vigilantes, como banheiros, local para refeição e abrigo contra intempéries? Além disso, solicitamos confirmação se algum dos postos está localizado em via pública, considerando que a atuação do vigilante não pode ocorrer em áreas como ruas ou outros espaços públicos abertos, nos termos da legislação vigente sobre segurança privada.

11.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

Sim, o local oferece todas as condições para a perfeita execução dos serviços em uma área privada.

12. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Previsão da cota de aprendizagem na planilha de custos: Considerando a Cláusula Vigésima Primeira da CCT – Do Cumprimento da Cota de Aprendizagem, deverá ser previsto o valor referente à cota no montante de R\$ 63,00 na planilha de custos? Solicitamos confirmação para que possamos realizar o preenchimento corretamente, de forma a atender integralmente às exigências da convenção coletiva.

12.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)**

Sim, deve incluir esse valor na planilha de custos para garantir as exigências da CCT.

Respondido por:

Francisca Samira Cruz de Sousa

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Portaria nº 61 de 15 de maio de 2025

EMPRESA (B):

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Registrar formalmente que o **pedido de esclarecimento** protocolado em **05 de agosto de 2025**, bem como sua **reiteração encaminhada em 06 de agosto de 2025**, solicitando a disponibilização da **Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, em formato editável, não foi atendido até a presente data (12 de agosto de 2025).**

O pedido baseou-se nos seguintes fundamentos legais:

Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021 – Princípios da publicidade, transparência, competitividade e direito de acesso às informações da licitação;

Art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 – Não sejam apenas processos de compra e contratação, mais que garantam a transparência no processo de compra e contratação, contendo dispositivos auxiliares no certame para promover um ambiente responsável;

Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 – Possibilidade de impugnação do edital em caso de ausência de informação essencial à formulação da proposta.

Da relevância prática da disponibilização da planilha destaca-se que a solicitação também se justifica pelo fato de que o próprio edital, em sua cláusula 12.18, estabelece que:

“A área técnica da contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da planilha decomposição de custos, para realizar a análise e aprovação da mesma.”

Nesse contexto, a disponibilização prévia da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, especialmente em formato editável, além de atender aos princípios da publicidade e transparência, colabora para a eficiência administrativa do certame, uma vez que:

Evita interpretações divergentes por parte dos licitantes quanto à estrutura e critérios da composição de custos;

Minimiza retrabalhos na análise das propostas pela área técnica da Administração;

Reduz significativamente o tempo gasto no exame da exequibilidade das propostas, facilitando o cumprimento do cronograma e garantindo a celeridade do certame;

Garante padronização dos parâmetros esperados para encargos, adicionais, jornadas e outros custos diretos e indiretos.

Diante do exposto, informamos que, em razão do não atendimento ao pedido, os fatos serão encaminhados para conhecimento e análise do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), ao cuidado da Maria Leticia da Silva Lima Auditora Chefe da 6ª COCEX – Portaria nº 259/2025, para que sejam avaliadas eventuais medidas cabíveis de controle externo e fiscalização do certame.

Reiteramos que a empresa permanecerá acompanhando de forma atenta e contínua o andamento da licitação, a fim de resguardar seu direito e assegurar a observância dos princípios legais que regem o processo licitatório.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEICT)

A planilha será anexo em anexo no processo.

Respondido por:

Francisca Samira Cruz de Sousa

Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Portaria nº 61 de 15 de maio de 2025

1.2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **15/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 13 de agosto de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM**, Pregoeiro(a), em 13/08/2025, às 09:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016802757** e o código CRC **6B9328C5**.